

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 178, DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º.....Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1998, as Diretrizes de que trata a Lei e as prioridades e metas constantes no ANEXO.

Art. 2º..... A partir das prioridades e objetivos do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de dotações destinadas e investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações em expansão.

Art. 3º.....Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com Esta Lei.

Art. 4º.....As receitas e despesas do orçamento, autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação em vigor.

Art. 5º.....Nos projetos da Leis Orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1997, e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM, no período compreendido entre os meses de outubro, novembro e dezembro.

Art. 6º.....Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação de legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - Adequação de legislação tributária às eventuais modificações da legislação Federal;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados os tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art.7º.....Nos projetos-de-lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares ;

destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos de legislação em vigor;

III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos de legislação em vigor.

Art.8º.....Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade Pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílio e subvenções de acordo com a legislação vigente.

Art.9º.....Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos de legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 10º.....A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art.11º.....As despesas com o pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata esse artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários,
- Obrigações patronais,
- Provento de aposentadoria e pensões,
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito,
- Remuneração de Vereadores.

Art.12º.....São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programa visando a:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais;

II- Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores, para melhor desempenhar as funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

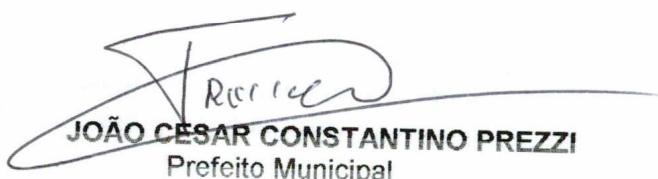
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º..... O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e turismo sem ônus para o Município, ou contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14º..... Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 15º..... Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos
29 dias do mês de agosto de 1997.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Lais*
nº ... 178 à fl. 09
Em ... 29/08/97

Secretário Geral

Certifico que a presente *Lais*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *29/08/97*.

W
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
W
Secretário de Governo